



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 36/2025

Guaporé, 10 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 09/2025, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 09/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 09/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de excepcional interesse público, de 02 PSICÓLOGOS, sendo 01 para Secretaria Municipal de Educação e 01 para Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 01 NUTRICIONISTA e 01 PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis).

Justificamos as contratações temporárias como segue:

Psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação: pela Lei nº 13.935/2019, as escolas públicas de ensino básico devem ter psicólogos e assistentes sociais. No caso da municipalidade, a adoção atual é de um profissional para a Rede Municipal de Educação. Esse profissional visa melhorar a qualidade do ensino, garantir direitos dos alunos, integrar as equipes multidisciplinares, melhorar a convivência escolar e a relação família-escola. Devido à nova posição funcional do psicólogo lotado na SME, é premente a abertura de processo seletivo até a efetivação de um novo profissional via concurso público, ressaltando que o último concurso ocorreu há 10 anos. Da mesma forma, informamos que a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada pelo Ministério Público a respeito do cumprimento da referida lei.

Psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: com as alterações da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, os profissionais de psicologia passaram a integrar, obrigatoriamente, as equipes de referência do SUAS na proteção social básica. No mês de novembro de 2023, foi concedido



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

licença interesse à servidora que fazia parte da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social.

Neste mês de fevereiro foi revogada a licença da mesma, visto que o CRAS não possui equipe mínima para ofertar os serviços. No entanto, a mesma está impedida de desempenhar suas atividades devido a problemas de saúde, dificultando, desta forma, o desenvolvimento dos trabalhos e dos atendimentos, além do que, no momento, não há concurso público vigente.

Nutricionista: na última semana de dezembro de 2024, a nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Educação solicitou exoneração. Já foram recebidas cobranças de substituição pelo Conselho Regional de Nutricional (CRN-RS) e pelo FNDE Alimentação Escolar, para que haja esse profissional com a devida responsabilidade técnica. Devido à natureza do atendimento escolar é premente a necessidade do profissional através de processo seletivo até a efetivação de um novo concurso público, ressaltando que não há concurso vigente para o referido cargo.

Língua Inglesa: No momento não há concurso público vigente que supra essa demanda e no processo seletivo realizado em 2023 a lista de classificados já foi esgotada. Assim, a fim de que os alunos não fiquem prejudicados pela falta de professor na disciplina propomos a contratação temporária através de processo seletivo.

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos junto às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Habitação, encaminhamos a proposta anexa.

Anexo segue impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimento de função essencial nas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Habitação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
02	Psicólogo	7.217,18 ⁽¹⁾
01	Nutricionista	4.330,31
01	Professor de Língua Inglesa	3.109,43

⁽¹⁾ outros possíveis acréscimos legais

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para as funções nominadas no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Atividade -2.083-Manutenção do Departamento de Assistência Social		
3.1.90.04.00.00.00	Contrato Por Prazo Determinado	R\$	95.300,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso: 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 1195 FMAS REPASSE MUNICIPAL

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 95.300,00

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superavit verificado no exercício de 2024, no Recurso Vinculado 2500 Recurso Não Vinculado de Impostos / Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0702 Departamento de Ensino

Atividade -2.029- Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Desdobramento: 0070 70% FUNDEB

Desdobramento: 0030 30% FUNDEB

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1102 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade -2.083-Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00 Contrato Por Prazo Determinado

Fonte de Recurso: 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-20

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

b) **Exemplos de Atribuições:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas
- b) Atuação: na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Superior Completo
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão
- d) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-17

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar atividades de nível superior, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como implementar programas voltados para a alimentação escolar, no âmbito da atuação do poder público municipal.

b) Descrição Analítica:

Programar, elaborar e avaliar cardápios conforme orientação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); calcular parâmetros nutricionais; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias de todos os ambiente, transportes e fornecedores; implementa manual de obras praticas; participar do processo de avaliação técnica de fornecedores com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para participação dos mesmos no processo de aquisição de alimentos.; Participar e ou promover o recrutamento, seleção e capacitação de pessoal; Aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos; Verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a qualidade entregue e a aceitação por parte dos alunos; Avaliar alunos e pessoas portadoras de patologias e encaminhar dieta adequada para o atendimento de suas necessidades; Desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados a comunidade escolar ou nos programas desenvolvidos pela assistência social; Articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar; Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício das atividades de fiscalização, orientando o cumprimento das exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar; Elaborar capacitações para manipuladores de alimentos; Orientar o correto armazenamento e o controle do estoque de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; Realizar atividades educativas na comunidade escolar e nos programas de assistência social, também extensiva as famílias das pessoas atendidas; Executar outras atividades afins e correlatas

Condições de Trabalho

- a. Carga Horária: semanal de até 44 horas
- b. Atuação: na Secretaria Municipal de Educação

Requisitos para o Preenchimento do Cargo

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: superior completo e registro no Órgão de Classe
- c) Outros: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 24 horas
- b) Atuação: Secretaria Municipal de Educação (em escolas municipais a cargo da SME)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução:
 - 1. ensino superior em Letras/Inglês ou Ensino superior em Letras e especialização (Pós-graduação) em Língua Inglesa (Inglês); ou
 - 2. formação em Curso Superior de Licenciatura ou Pedagogia e comprovada docência em Língua Inglesa em escolas de idiomas (Curso) a pelo menos um ano; ou
 - 3. cursando Licenciatura Letras/Inglês a partir do sexto semestre.
- c) Outros: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E56-6823-69BF-0B67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 10/02/2025 16:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/8E56-6823-69BF-0B67>